



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

**LEI 1.382/2025.**

**"Altera a Lei Municipal nº 920/2013  
para vincular o Fundo Municipal dos  
Direitos da Mulher (FMDM) à  
Secretaria Municipal de Assistência  
Social e Habitação".**

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 920/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

17.

**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1526/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2025

ANO V

**Gerolina da Silva Alves** – Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** – Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** – Procuradora Geral do Município

**Igor Henrique Noronha de Oliveira** – Controlador Geral do Município  
Ouvidor Geral do Município

**Alex de Oliveira** – Secretário Municipal de Saúde

**Alessandra Letícia Vazques de Souza** – Secretária Municipal de Planejamento e Logística

**Dayane Rosa Peres** – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**Emilaine Ribeiro Zonatto** – Secretária Municipal de Finanças

**Luciana de Jesus Campos da Silva** – Secretaria Municipal de Administração

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Ludmila Torres Andrade Bellini Messias** – Secretaria Municipal de Cultura

**Lucas Antonio S. Bim** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Marcos Lucas de Lima Dutra** – Secretário Municipal de Esportes

**Tarcisio Eder Vasquez de Souza** – Secretário Municipal de Infraestrutura

**Vanessa Nunes Moura dos Santos** – Secretaria Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA, 80961481153

Assinado por ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA, 80961481153

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....	1.382/2025
Portarias nºs.....	859 a 861/2025
Processo Seletivo nº 014/2024 – Convocação nº.....	080/2025
Processo Seletivo nº 011/2025 – Convocação nº.....	023/2025
Extrato da Justificativa – Termo de Fomento nº .....	013/2025
Extrato do Termo de Fomento nº .....	013/2025
Extratos das Notas de Empenho nºs .....	2102 a 2104/2025
Decretos nºs.....	280 a 282/2025

### Secretaria Municipal de Educação

Extrato do Contrato de Pessoal nº .....	741/2025
---	----------

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.382/2025.

"Altera a Lei Municipal nº 920/2013 para vincular o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 920/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA N° 859, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeia Gestor e Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitação, firmados pelo Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato

Grosso do Sul, Excentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a CI/PMAC- DL nº 55/2025 de 03/10/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** como Gestor e Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos decorrentes de Licitação, conforme tabela abaixo discriminada:

<b>Nº</b>	01
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Farmácia Municipal Adélia Rodrigues da Silva, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, em substituição aos itens cancelados da Ata de Registro de Preços Nº 006/2025, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referencia
<b>Modalidade</b>	Dispensa de Licitação Nº 047/2025
<b>Processo Administrativo</b>	211/2025
<b>Contrato/Ata</b>	153/2025
<b>Gestor</b>	Ana Elisa Rodrigues dos Santos
<b>Fiscal</b>	Mariana Mateus de Souza/Lucinda de Lima Souza

**Art. 2º -** O Gestor e os Fiscais de Contratos serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite.

**Art. 3º -** Deverá, ainda, o Gestor e os Fiscais de Contratos, de Convênio ou Termo de Cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 4º -** O Gestor e os Fiscais de Contratos não possuem remuneração pelo desempenho de tal atividade, eis que a mesma poderá desenvolver-se de forma conjunta às